

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

## **A IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Mestre e Doutor pela Universidade Federal do Paraná UFPR. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma La Sapienza. Com Estágio de Pós-doutorado em Portugal e Espanha. Professor de direito processual no curso de mestrado da Universidade Paranaense. UNIPAR, na União Educacional de Cascavel (UNIVEL) e na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Autor de livros e diversos artigos jurídicos publicados em revista nacionais e internacionais. Parecerista de artigos acadêmicos, palestrante e conferencista no Brasil e no Exterior.

### **HORÁCIO MONTESCHIO**

Doutor em Direito pela FADISP. Mestre em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR. Com Estágio de Pós-doutorado pelo UNICURITIBA. Pós-Doutor em Direitos Humanos pelo *Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal*. Professor de Direito Administrativo e Processo Administrativo do UNICURITIBA.

### **ADRIANE GARCEL**

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-Graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Pós-graduada em Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Previdenciário pela Escola da Magistratura do Trabalho – EMATRA em parceria com o UNIBRASIL. Pós-graduada em Ministério Público – Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná – FEMPAR em parceria com a Universidade Positivo. Licenciatura Plena em Português e Inglês. Mediadora Judicial. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

**RESUMO**

As inovações oportunizadas, nos textos legais brasileiros nos últimos anos, possuem o escopo nuclear de se adaptarem as novas práticas que trouxeram uma nova dinâmica às relações sociais. As inovações tecnológicas, a criação de dispositivos e aplicativos a aparelhos cada vez mais eficientes e populares a troca de informações e dados, aliado com o a rapidez com que as redes sociais e os meios cibernéticos de comunicação estão a incrementar as práticas cotidianas comprovam que as relações entre as pessoas mudaram drasticamente nos últimos anos.

A própria realidade do Poder Judiciário foi alterada exponencialmente com a adoção do processo digital, o qual inseriu maior agilidade aos trâmites processuais no Brasil. Atos processuais que até pouco tempo atrás eram de inimaginável possibilidade de realização hoje passaram a compor o cotidiano dos advogados brasileiros.

Sensível a este processo de desenvolvimento nas relações pessoais e empresariais, já na década de 1990 entrou em vigor a Lei nº 9.307/96 no nosso ordenamento jurídico, a qual estabeleceu a possibilidade de composição dos conflitos de forma heterocompositiva, ou seja, admitindo que um terceiro, venha decidir a controvérsia estabelecida entre as partes, impondo a esta decisão os mesmos contornos de obediência se, porventura, tivesse sido proferida pelo Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que a doutrina pátria nacional afirma que Administração não possui livre disposição dos bens e interesses públicos, uma vez que atua em nome de terceiros, a coletividade. Por consequência, impõem limitações à alienação de bens, que só podem ocorrer nos termos previstos em lei; à contratação de pessoal efetivo, que deve seguir a regra de concurso público; à escolha de fornecedores para firmar contrato, que depende da realização de licitação, e assim por diante.

Todavia, esses cânones do direito administrativo brasileiro, consubstanciados nos princípios da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público, ao contrário do que se apregoava podem ser relativizados para preservar a aplicação dos outros princípios, como a moralidade e a eficiência.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

Com base nisso, o STF já firmou entendimento sobre a possibilidade de a Administração fazer acordos ou transações, relativizando, assim, a aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público (e também da legalidade), sobremaneira quando o acordo seja a maneira mais eficaz de se beneficiar a coletividade (RE 253.885/MG).

Sobreleva enfatizar o fato de que vários dispositivos legais já consagravam a possibilidade da adoção do meio alternativo de composição de conflitos envolvendo a administração pública, os quais estão presentes no inc. XV do art. 93 da Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997, Lei nº 10.233/2001, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 e Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Neste sentido guarda perfeita simetria a alteração legislativa concretizada pela Lei nº 13.867/2019, que alterou a composição do Decreto Lei nº 3.365/41, possibilitando que nos processos de desapropriação possa ser ofertado, aos seus interessados, a possibilidade de ofertar solução, como por exemplo, pela via arbitral, servindo-se inclusive da mediação, especificamente nas letras no art. 10-B do citado Decreto-lei.

Em razão das inovações legislativas envolvendo a arbitragem, bem como a complexidade das relações envolvendo direitos disponíveis com o poder público e o particular, necessário se faz avançar cada vez mais no sentido de ofertar a academia e ao poder público uma proposta que venha a dinamizar a relação entre as partes envolvidas.

O poder público não pode quedar-se inerte em ofertar a sua estrutura física, seu conhecimento em área que decide com grande eficiência, ofertando ainda os conhecimentos pessoais e o cabedal de decisões que podem auxiliar e tornar mais profícua a relação controvertida entre particular e poder público.

As inovações ofertadas pelas leis específicas as quais envolvem o poder público somente trouxeram avanços as relações envolvendo as concessões e permissões, portanto, a proposta de inovação não pode ser ignorada nem tampouco desprezada, mas sim acrescida e atualizada para que o princípio da eficiência na Administração Pública realmente venha a ser concretizada no Brasil.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

**PALAVRAS CHAVE:** Arbitragem; mediação; Administração Pública; Transparência e Eficiência.

**REFERÊNCIAS**

AMARAL, Paulo Osternack. **A arbitragem e Administração Pública:** aspectos processuais, medidas de urgência e instrumento de controle. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo:** um comentário à lei nº 9.307/96. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. O processo arbitral. **Revista de arbitragem e mediação.** São Paulo, n. 1, p. 23, jan/abr. 2004.

DIAS, Ricardo Gueiros Bernardes; PEREIRA, Diogo Abineder Ferreira Nolasco. Justiça multiportas e os conflitos envolvendo a administração pública: arbitragem e os interesses públicos disponíveis. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 60, p. 361 - 383, ago. 2020. ISSN 2316-753X.

GRAU, Eros Roberto. *Arbitragem e contrato administrativo.* In: **revista trimestral de direito público.** São Paulo: Malheiros, vol. 32, p. 26, 2000.

MELLO, Rafael Munhoz de. *Arbitragem e administração pública.* In: **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná,** Curitiba, n. 6, p. 47, 2015.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem:** alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PARADA, André Luis Nascimento. **Arbitragem nos contratos administrativos:** análise dos obstáculos jurídicos suscitados para afastar a sua utilização. Curitiba: Juruá, 2015.

ZAINAGHI, Maria Cristina; DOMINGOS, Salete de Oliveira. Atos negociais e o devido processo. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 53, p. 185 - 198, dez. 2018. ISSN 2316-753X.